



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”



### PROJETO DE LEI Nº 47/2025

Institui o Programa Municipal de Capacitação de Servidores Públicos para Atendimento de Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e dá outras providências.

**RAFAEL PIOVESAN**, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei de autoria do Vereador Cabo Dorigon, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, o Programa Municipal de Capacitação de Servidores Públicos para Atendimento de Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º O Programa terá como objetivo promover a formação continuada dos servidores públicos das áreas de:

- I – Saúde;
- II – Educação;
- III – Segurança Pública;
- IV – Assistência Social;
- V – Atendimento ao público em geral.

Art. 3º A capacitação abordará, no mínimo:

- I – Noções básicas sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA);
- II – Técnicas de comunicação e abordagem;
- III – Procedimentos para situações de emergência envolvendo pessoas com TEA;
- IV – Direitos da pessoa com autismo, conforme legislação vigente.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições especializadas, universidades, entidades do terceiro setor e profissionais habilitados para a execução dos treinamentos.



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”



Art. 5º A participação dos servidores será obrigatória, respeitando-se a carga horária mínima estabelecida em regulamento próprio.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, 30 de abril de 2025.

**Cabo Dorigon**  
Vereador





# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”



### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei tem como finalidade promover a inclusão efetiva das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no atendimento oferecido pelos serviços públicos municipais, por meio da capacitação adequada dos servidores que atuam diretamente com o público.

O TEA é um transtorno do neurodesenvolvimento caracterizado por dificuldades na comunicação e interação social, bem como por comportamentos repetitivos e padrões restritos de interesse. Devido a essas características, muitas pessoas com autismo enfrentam desafios significativos ao acessar serviços públicos, especialmente quando se deparam com servidores despreparados para lidar com suas particularidades.

A capacitação proposta por esta lei visa suprir essa lacuna, garantindo que os profissionais da saúde, educação, segurança pública, assistência social e demais áreas com atendimento direto à população estejam aptos a identificar sinais do autismo, realizar uma abordagem adequada e respeitosa, e adotar procedimentos compatíveis com as necessidades individuais de cada cidadão com TEA.

Além de promover um serviço mais humanizado, essa medida contribui para evitar situações de constrangimento, crises emocionais, abordagens equivocadas ou até mesmo violações de direitos fundamentais. Vale destacar que muitos dos comportamentos de pessoas com autismo, como agitação, ausência de contato visual, dificuldades de fala ou hipersensibilidade a sons e luzes, podem ser mal interpretados por profissionais sem o devido preparo.

A proposta também se alinha à Lei Federal nº 12.764/2012 (Lei Berenice Piana), que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, e à Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que garante igualdade de condições para o exercício dos direitos e liberdades fundamentais dessas pessoas.

Capacitar os servidores públicos é, portanto, um passo essencial para assegurar dignidade, acolhimento e respeito às pessoas com autismo, além de reforçar o papel do poder público como agente promotor da inclusão e da cidadania plena.



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”



Diante da relevância social da proposta, solicito o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, 30 de abril de 2025.

**Cabo Dorigon**  
Vereador





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link:

<https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=P8XSP069RBXTCMPO> ,  
ou vá até o site <https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: P8XS-P069-RBXT-CMPO**

